

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JUNHO 2023

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade autuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|-------------------|-------------------|------------|-----------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-439-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Loures | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Fevereiro 2023 | Futsal | 1ª Divisão - Feminino | Associação de Futebol de Futebol | 150,00 € | Não | 30/06/2023 |
| 1-405-2023 | Comum | Pessoa Singular | Castelo de Paiva | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 30/06/2023 |
| 1-951-2022 | Comum | Pessoa Singular | Cascais | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Setembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 800,00 € | Sim | 29/06/2023 |
| 1-1157-2022 | Comum | Pessoa Singular | Tomar | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 28/06/2023 |
| 1-953-2022 | Comum | Pessoa Singular | Cascais | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Setembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 800,00 € | Sim | 28/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------------|-------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-162-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futsal | 2ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | 375,00 € | Não | 28/06/2023 |
| 4-284-2023 | Comum | Pessoa Coletiva | Vila Franca do Campo | Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Janeiro 2023 | Futsal | Taça de S. Miguel | Associação de Futebol de Ponta Delgada | Admoestação | Não | 26/06/2023 |
| 1-91-2023 | Comum | Pessoa Singular | Porto | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Não | 24/06/2023 |
| 1-357-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paredes | O Arremesso de objeto, fora dos casos previstos no artigo 31.º | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2022 | Hóquei em Patins | 1ª Divisão | Federação de Patinagem de Portugal | 1 000,00 € | Sim | 24/06/2023 |
| 1-85-2023 | Comum | Pessoa Singular | Silves | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Algarve | 1 000,00 € | Sim | 23/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|---------------|---------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-22-2023 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 23/06/2023 |
| 1-995-2022 | Comum | Pessoa Singular | Arouca | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Agosto 2022 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol de Aveiro | Admoestação | Não | 22/06/2023 |
| 1-338-2023 | Comum | Pessoa Singular | Matosinhos | - O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo - A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | - al.i) do n.º1 do art.º 39.º - al.d) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futsal | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 1 200,00 € | Sim | 22/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-267-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Gondomar | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Fevereiro 2023 | Futsal | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 200,00 € | Não | 22/06/2023 |
| 1-1356-2022 | Comum | Pessoa Singular | Alenquer | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2023 | Futebol | 3ª Divisão SUB 17 | Associação de Futebol de Lisboa | 750,00 € | Não | 20/06/2023 |
| 1-1238-2022 | Comum | Pessoa Singular | Penafiel | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 20/06/2023 |
| 1-113-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila do Conde | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Janeiro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 17/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------|---------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-1248-2022 | Comum | Pessoa Singular | Cascais | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | Admoestação | Não | 16/06/2023 |
| 1-771-2022 | Comum | Pessoa Singular | Setúbal | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Junho 2022 | Rugby | Taça de Portugal | Federação Portuguesa de Rugby | 1 000,00 € | Sim | 16/06/2023 |
| 1-440-2023 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Gaia | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 375,00 € | Não | 15/06/2023 |
| 1-1237-2022 | Comum | Pessoa Singular | Penafiel | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 15/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-1318-2022 | Comum | Pessoa Singular | Viseu | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Futebol | Taça da Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 15/06/2023 |
| 1-606-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Ovar | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2023 | Futebol | Divisão Honra – Juniores A | Associação de Futebol de Aveiro | 125,00 € | Não | 14/06/2023 |
| 1-1315-2022 | Comum | Pessoa Singular | Braga | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 14/06/2023 |
| 1-731-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Mafra | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º . | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Mai 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | 150,00 € | Não | 13/06/2023 |
| 1-1220-2022 | Comum | Pessoa Singular | Palmela | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Não | 13/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------------------|---|----------|------------------|------------------|
| 1-345-2023 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2023 | Futsal | Divisão Honra – Juniores A | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 13/06/2023 |
| 1-1082-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Rugby | Supertaça | Federação Portuguesa de Rugby | 667,00 € | Sim | 09/06/2023 |
| 1-684-2022 | Comum | Pessoa Singular | Braga | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 09/06/2023 |
| 1-674-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Lousada | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 149,99 € | Não | 08/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|-------------------|------------|-----------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-522-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Fafe | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 150,00 € | Não | 07/06/2023 |
| 1-605-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Funchal | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2023 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol da Madeira | 125,00 € | Não | 07/06/2023 |
| 1-1268-2022 | Comum | Pessoa Singular | Nazaré | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | Divisão Honra | Associação de Futebol de Leiria | 750,00 € | Não | 07/06/2023 |
| 2-421-2023 | Comum | Pessoa Coletiva | Almada | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de designação do coordenador de segurança, em violação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e n.º1 do art.º 10.ºA. | al.e) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Fevereiro 2023 | Futsal | Campeonato Nacional do Juniores B | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 06/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------------|----------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-414-2023 | Comum | Pessoa Singular | Azambuja | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2023 | Futebol | Liga dos Campeões | UEFA | 1 000,00 € | Sim | 06/06/2023 |
| 1-373-2023 | Comum | Pessoa Singular | Matosinhos | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Voleibol | 1ª Divisão | Federação Portuguesa de Voleibol | 750,00 € | Não | 06/06/2023 |
| 1-106-2023 | Comum | Pessoa Singular | Felgueiras | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º . | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Janeiro 2023 | Futebol | Divisão de Honra Sub-23 | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 06/06/2023 |
| 1-901-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | 3ª Divisão - Juniores C | Associação de Futebol de Lisboa | Admoestação | Não | 06/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-245-2022 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 375,00 € | Não | 05/06/2023 |
| 1-385-2023 | Comum | Pessoa Singular | Celorico de Basto | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2023 | Futebol | Liga dos Campeões | UEFA | 1 000,00 € | Sim | 03/06/2023 |
| 1-263-2023 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 03/06/2023 |
| 1-1156-2022 | Comum | Pessoa Singular | Amarante | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | Campeonato de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 500,00 € | Sim | 02/06/2023 |
| 1-672-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Lousada | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 180,00 € | Não | 02/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|--|--|------------|------------------|------------------|
| 1-466-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Angra do Heroísmo | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2023 | Futsal | Campeonato Terceira - Troféu Promotora | Associação de Futebol de Angra do Heroísmo | 150,00 € | Não | 02/06/2023 |
| 1-13-2023 | Comum | Pessoa Singular | Braga | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 750,00 € | Não | 02/06/2023 |
| 1-956-2022 | Comum | Pessoa Singular | Funchal | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 02/06/2023 |
| 1-881-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Junho 2022 | Futsal | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 1 500,00 € | Não | 02/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|--------------------------------------|---------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-466-2022 | Comum | Pessoa Singular | Terras do Bouro | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | Divisão Honra | Associação de Futebol de Braga | 600,00 € | Não | 02/06/2023 |
| 1-418-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paços de Ferreira | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | mar/22 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 02/06/2023 |
| 1-1192-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | Campeonato Distrital Juniores SUB 17 | Associação de Futebol de Lisboa | 500,00 € | Não | 01/06/2023 |
| 1-323-2022 | Comum | Pessoa Singular | Santa Maria da Feira | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Fevereiro 2022 | Futebol | Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | 750,00 € | Não | 01/06/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|-------------------|------------|------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-800-2021 | Comum | Pessoa Singular | Gondomar | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2021 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 01/06/2023 |
| 2-642-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Sintra | Pelo promotor do espetáculo: O incumprimento do dever de assunção da responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, em violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Março 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | Admoestação | Não | 31/05/2023 |
| 1-673-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Lousada | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Maio 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 150,00 € | Não | 29/05/2023 |
| 1-418-2023 | Comum | Pessoa Singular | Vila do Conde | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 27/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|--|---|------------|------------------|------------------|
| 1-163-2023 | Comum | Pessoa Singular | Horta | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | Campeonato da Associação de Futebol da Horta | Associação de Futebol da Horta | 750,00 € | Não | 27/05/2023 |
| 1-65-2023 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 27/05/2023 |
| 1-97-2023 | Comum | Pessoa Singular | Vila Real | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | Pró-Nacional - Juniores B | Associação de Futebol de Vila Real | 500,00 € | Sim | 26/05/2023 |
| 1-56-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 667,00 € | Sim | 26/05/2023 |
| 1-1184-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paços de Ferreira | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 25/05/2023 |
| 1-313-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Gaia | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a adeptos e autoridades públicas. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 24/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|-------------------|------------------|---------------|---|----------|------------------|------------------|
| 1-211-2022 | Comum | Pessoa Singular | Barcelos | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 375,00 € | Sim | 24/05/2023 |
| 1-633-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Penafiel | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 150,00 € | Não | 23/05/2023 |
| 2-890-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Porto | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º1 do art.º 8.º, previsto na alínea k) do n.º1 desse artigo. | al.k) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Junho 2022 | Futsal | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 22/05/2023 |
| 1-1336-2022 | Comum | Pessoa Singular | Gondomar | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Hóquei em Patins | 1ª Divisão | Federação de Patinagem de Portugal | 750,00 € | Não | 20/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|------------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-82-2023 | Comum | Pessoa Singular | Gondomar | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | Taça da Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 20/05/2023 |
| 1-375-2023 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º . | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 19/05/2023 |
| 4-203-2023 | Comum | Pessoa Coletiva | Ponta Delgada | Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | Campeonato São Miguel - Juniores B | Associação de Futebol de Ponta Delgada | Admoestação | Não | 19/05/2023 |
| 1-686-2022 | Comum | Pessoa Singular | Valongo | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 800,00 € | Não | 19/05/2023 |
| 1-417-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Porto | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 150,00 € | Não | 19/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------|---|----------|------------------|------------------|
| 1-453-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Barcelos | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Viana do Castelo | 150,00 € | Não | 18/05/2023 |
| 1-433-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Póvoa do Varzim | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º . | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2023 | Futebol | Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | 150,00 € | Não | 18/05/2023 |
| 1-390-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Valongo | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2023 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol do Porto | 180,00 € | Não | 18/05/2023 |
| 1-1064-2022 | Comum | Pessoa Singular | Aveiro | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 18/05/2023 |
| 1-1063-2022 | Comum | Pessoa Singular | Sintra | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 18/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|---|------------------|-------------------|------------|---------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-476-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lagoa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 17/05/2023 |
| 1-687-2022 | Comum | Pessoa Singular | Valongo | - O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º; - O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | - al.h) do n.º1 do art.º 39.º; - al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 1 200,00 € | Sim | 17/05/2023 |
| 2-817-2021 | Comum | Pessoa Coletiva | Porto | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de impedir a utilização de faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1m por 1m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado, fora das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, em violação do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.p) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Dezembro 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 15/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|---------------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 4-206-2023 | Comum | Pessoa Coletiva | Ponta Delgada | Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Janeiro 2023 | Futsal | Campeonato de São Miguel – Juniores A | Associação de Futebol de Ponta Delgada | Admoestação | Não | 15/05/2023 |
| 1-1283-2022 | Comum | Pessoa Singular | Santa Maria da Feira | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2022 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol de Aveiro | 667,00 € | Sim | 13/05/2023 |
| 1-1306-2022 | Comum | Pessoa Singular | Funchal | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Padel | Liga de Clubes | Federação Portuguesa de Padel | Admoestação | Não | 12/05/2023 |
| 1-1285-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Ovar | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2022 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol de Aveiro | 375,00 € | Não | 12/05/2023 |
| 1-230-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vizela | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Fevereiro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 12/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|---|------------------|-------------------|------------|------------------|---|----------|------------------|------------------|
| 1-392-2023 | Comum | Pessoa Singular | Braga | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 11/05/2023 |
| 1-498-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | - O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo; - Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo | - al.i) do n.º1 do art.º 39.º; - al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 10/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------------|---------------------------------|----------|------------------|------------------|
| 1-594-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Braga | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2023 | Futebol | Campeonato de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 150,00 € | Não | 10/05/2023 |
| 1-591-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Felgueiras | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2023 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 125,00 € | Não | 10/05/2023 |
| 1-232-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Vila Nova de Gaia | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 125,00 € | Não | 09/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|---------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 4-83-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Barreiro | Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Janeiro 2022 | Futebol | Federação Portuguesa de Futebol | Campeonato de Portugal | 2 500,00 € | Não | 08/05/2023 |
| 1-453-2022 | Comum | Pessoa Singular | Almada | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Setúbal | 750,00 € | Não | 07/05/2023 |
| 1-229-2023 | Comum | Pessoa Singular | Oeiras | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 06/05/2023 |
| 2-58-2023 | Comum | Pessoa Coletiva | Marco de Canaveses | - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de designação de gestor de segurança, em violação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e n.º1 do art.º 10.ºA; - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º. | - al.e) do n.º1 do art.º 39.ºA; - al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | GNR | Dezembro 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 05/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|--------------------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-1068-2022 | Comum | Pessoa Singular | Setúbal | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 05/05/2023 |
| 1-897-2022 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Julho 2022 | Futebol | Liga Conferência | UEFA | 1 000,00 € | Sim | 05/05/2023 |
| 1-930-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Gaia | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Agosto 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 500,00 € | Sim | 04/05/2023 |
| 1-503-2022 (2) | Comum | Pessoa Singular | Almada | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Andebol | Campeonato Nacional de Andebol | Federação de Andebol de Portugal | 1 000,00 € | Não | 04/05/2023 |
| 1-503-2022 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Andebol | Campeonato Nacional de Andebol | Federação de Andebol de Portugal | 1 000,00 € | Não | 04/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------------------------|------------|------------------|------------------|
| 2-112-2019 | Comum | Pessoa Coletiva | São João da Madeira | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de implementar sistemas de vigilância e controlo destinados a impedir o excesso de lotação, em qualquer setor ou bancada do recinto, ou de assegurar o desimpedimento das vias de acesso, em violação do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.s) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Novembro 2019 | Hóquei em Patins | 1ª Divisão | Federação de Patinagem de Portugal | 5 000,00 € | Não | 04/05/2023 |
| 2-857-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Figueira da Foz | - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento dos deveres de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo, em violação do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º; - A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º. | - al.i) do n.º1 do art.º 39.ºA; - al.a) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Mai 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol de Coimbra | 750,00 € | Não | 03/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|-----------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-1158-2022 | Comum | Pessoa Singular | Val-d'Oise / França | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 03/05/2023 |
| 1-778-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | Divisão de Honra - Juniores | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 03/05/2023 |
| 1-497-2022 | Comum | Pessoa Singular | Gondomar | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 03/05/2023 |
| 1-231-2021 | Comum | Pessoa Singular | Matosinhos | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 03/05/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|---|------------------|-------------------|------------|------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-391-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Guimarães | - A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º; - A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente | - al.a) do n.º1 do art.º 39.º ; - al.b) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2023 | Futebol | Campeonato de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 175,00 € | Não | 02/05/2023 |
| 1-482-2022 | Comum | Pessoa Singular | Peso da Régua | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 750,00 € | Não | 02/05/2023 |
| 1-685-2022 | Comum | Pessoa Singular | Ermesinde | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | Divisão de Elite | Associação de Futebol do Porto | 1 000,00 € | Sim | 29/04/2023 |
| 1-450-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Funchal | Pelo agentes desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | PSP | Março 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 28/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|---|------------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-17-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Ermesinde | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | GNR | Dezembro 2022 | Futebol | 1º Divisão | Associação de Futebol do Porto | 150,00 € | Não | 28/04/2023 |
| 1-41-2023 | Comum | Pessoa Singular | Barcelos | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Hóquei em Patins | 1ª Divisão | Federação de Patinagem de Portugal | 500,00 € | Não | 28/04/2023 |
| 1-745-2022 | Comum | Pessoa Singular | Maia | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | Divisão de Elite | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 28/04/2023 |
| 1-657-2022 | Comum | Pessoa Singular | Chaves | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Maio 2023 | Futebol | Play Off 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 28/04/2023 |
| 1-7-2023 | Comum | Pessoa Singular | São João da Madeira | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Futsal | Campeonato Nacional Juniores S19 | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 27/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|---|------------------|-------------------|------------|--------------------|---------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-449-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Azambuja | Pelo agentes desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | PSP | Março 2023 | Futebol | 2.ª Divisão Sub 15 | Associação de Futebol de Lisboa | 125,00 € | Não | 27/04/2023 |
| 1-415-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Matosinhos | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 150,00 € | Não | 27/04/2023 |
| 1-419-2022 | Comum | Pessoa Singular | Terras de Bouro | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol de Braga | Admoestação | Não | 27/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-1166-2022 | Comum | Pessoa Singular | Albufeira | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | Taça de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 750,00 € | Não | 27/04/2023 |
| 1-1060-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vizela | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Braga | 1 000,00 € | Sim | 27/04/2023 |
| 1-1037-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 27/04/2023 |
| 1-778-2021 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | A ostentação de qualquer utensílio ou vestuário que incite à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. | al.l) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 650,00 € | Não | 27/04/2023 |
| 1-221-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Paredes | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 125,00 € | Não | 26/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|----------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-992-2022 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A; | al.j) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2022 | Futebol | Liga dos Campeões | UEFA | 1 000,00 € | Não | 26/04/2023 |
| 4-714-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Moita | Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Abril 2022 | Futsal | Nacional Sub 15; Sub 17; Sub 20; | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 26/04/2023 |
| 1-42-2022 | Comum | Pessoa Singular | Almada | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 400,00 € | Não | 26/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-107-2023 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Gaia | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 375,00 € | Não | 26/04/2023 |
| 1-1-2023 | Comum | Pessoa Singular | Mealhada | Utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2022 | Futebol | Taça da Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 26/04/2023 |
| 1-109-2023 | Comum | Pessoa Singular | Póvoa do Varzim | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º . | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 24/04/2023 |
| 1-103-2022 | Comum | Pessoa Singular | Faro | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2022 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 24/04/2023 |
| 1-222-2023 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Gaia | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 24/04/2023 |
| 2-1118-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Oeiras | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Outubro 2022 | Futsal | 3ª Divisão - Juniores SUB 17 | Associação de Futebol de Lisboa | Admoestação | Não | 21/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|------------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|----------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 4-1027-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Fornos de Algodres | Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | GNR | Setembro 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol da Guarda | Admoestação | Não | 21/04/2023 |
| 1-75-2023 | Comum | Pessoa Singular | Aveiro | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º . | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | Taça de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 1 000,00 € | Sim | 21/04/2023 |
| 1-361-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Famalicão | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º . | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Não | 21/04/2023 |
| 1-1302-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Gaia | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1º Divisão | Associação de Futebol do Porto | 375,00 € | Não | 21/04/2023 |
| 1-98-2023 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 20/04/2023 |
| 4-595-2021 | Comum | Pessoa Coletiva | Ovar | Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | al.e) do n.º1 do art.º 39.ºA | GNR | Setembro 2021 | Futebol | 1ª Divisão Jun.A S19 | Associação de Futebol de Aveiro | Admoestação | Não | 19/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|--|------------------|-------------------|------------|--------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 4-1295-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Barreiro | Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Novembro 2022 | Futsal | 1º Divisão | Associação de Futebol de Setúbal | Admoestação | Não | 19/04/2023 |
| 1-46-2023 | Comum | Pessoa Singular | Leiria | Utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | Taça da Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 18/04/2023 |
| 1-86-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Sesimbra | Pelo agentes desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 18/04/2023 |
| 2-561-2021 | Comum | Pessoa Singular | Ponta Delgada | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2021 | Futebol | Campeonato S. Miguel Jun.A S19 | Associação de Futebol de Ponta Delgada | Admoestação | Não | 18/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|---------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 2-1121-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Ribeira Grande | Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Outubro 2022 | Futebol | Taça de Honra | Associação de Futebol de Ponta Delgada | Admoestação | Não | 18/04/2023 |
| 1-114-2022 | Comum | Pessoa Singular | Setúbal | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2022 | Futebol | Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | 750,00 € | Não | 18/04/2023 |
| 1-266-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Paços de Ferreira | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Fevereiro 2023 | Futsal | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 150,00 € | Não | 17/04/2023 |
| 1-875-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vizela | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Mai 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Não | 14/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|--|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-74-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | Utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 13/04/2023 |
| 1-70-2023 | Comum | Pessoa Singular | Mafra | Utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 13/04/2023 |
| 2-669-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Gondomar | Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Fevereiro 2022 | Futebol | Campeonato Distrital de Elite Pró-Nacional | Associação de Futebol do Porto | 1 250,00 € | Não | 13/04/2023 |
| 1-612-2022 | Comum | Pessoa Singular | Tondela | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | Taça de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 500,00 € | Sim | 13/04/2023 |
| 1-2-2023 | Comum | Pessoa Singular | Cabeceiras de Basto | Utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2022 | Futebol | Taça da Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 12/04/2023 |
| 4-47-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Manteigas | Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | GNR | Novembro 2021 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol da Guarda | Admoestação | Não | 12/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|------------------------------|------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 2-625-2021 | Comum | Pessoa Coletiva | Gouveia | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | GNR | Outubro 2021 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol da Guarda | Admoestação | Não | 12/04/2023 |
| 1-531-2022 | Comum | Pessoa Singular | Chaves | A introdução, posse, transporte ou utilização de tarja, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passível de ser utilizada em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A. | al.j) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 12/04/2023 |
| 1-300-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Sintra | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 2ª Divisão Sub 15 | Associação de Futebol de Lisboa | 120,00 € | Não | 11/04/2023 |
| 1-6-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lagoa | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2020 | Patinagem artística | Prova de Promoção | Associação de Patinagem de São Miguel | 1 000,00 € | Sim | 11/04/2023 |
| 1-882-2022 | Comum | Pessoa Singular | Braga | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a autoridades públicas. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Junho 2022 | Futebol | - Particular -1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 500,00 € | Não | 11/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|----------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-1218-2022 | Comum | Pessoa Singular | Loures | Utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 06/04/2023 |
| 1-1206-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Futebol | Liga dos Campeões | UEFA | 500,00 € | Sim | 06/04/2023 |
| 1-1178-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vieira do Minho | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | Divisão Pró-Nacional | Associação de Futebol de Braga | 375,00 € | Não | 06/04/2023 |
| 4-1168-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Oeiras | Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Outubro 2022 | Futsal | 2ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | Admoestação | Não | 06/04/2023 |
| 1-1311-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 06/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|--|----------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-672-2022 | Comum | Pessoa Singular | Matosinhos | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 7.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2022 | Futebol | 1ª Divisão - Juniores C | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 05/04/2023 |
| 1-670-2022 | Comum | Pessoa Singular | Maia | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 7.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2022 | Futebol | 1ª Divisão - Juniores C | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 04/04/2023 |
| 2-8-2023 | Comum | Pessoa Coletiva | Marco de Canaveses | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | GNR | Novembro 2022 | Futebol | Campeonato da Liga Marcoense de Futebol Amador | Liga Marcoense de Futebol Amador | Admoestação | Não | 04/04/2023 |
| 5-335-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Vila Franca de Xira | - A atribuição de qualquer apoio, nomeadamente através da concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, de apoio técnico, financeiro ou material, em violação do disposto no n.º 2, do artigo 14.º. ; - A atribuição de qualquer apoio a grupos organizados de adeptos que não se encontrem previamente registados ou cujo registo tenha sido suspenso ou anulado, em violação do disposto no n.º 6, do artigo 15.º. | - al.a) do n.º2 do art.º 39.ºB - al.f) do n.º2 do art.º 39.ºB | PSP | Novembro 2021 | Futebol | - Taça de Portugal - Liga 3 | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 03/04/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|---|------------------|-------------------|------------------|--------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-88-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Porto | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | GNR | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 180,00 € | Não | 03/04/2023 |
| 1-870-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto do espetador de espetáculo desportivo. | al.k) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Junho 2022 | Futsal | 1ª Liga | Federação Portuguesa de Futebol | 750,00 € | Não | 31/03/2023 |
| 1-673-2022 | Comum | Pessoa Singular | Matosinhos | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 7.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2022 | Futebol | 1ª Divisão - Juniores C | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 31/03/2023 |
| 2-483-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Oeiras | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Fevereiro 2022 | Hóquei em Patins | 3ª Divisão Nacional - Zona Sul | Federação de Patinagem de Portugal | Admoestação | Não | 31/03/2023 |
| 1-47-2023 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | Taça da Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 30/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-1114-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | Liga dos Campeões | UEFA | 500,00 € | Sim | 29/03/2023 |
| 1-1039-2022 | Comum | Pessoa Singular | Seia | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 29/03/2023 |
| 1-1273-2022 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Futebol | 3ª Divisão de Sub 17 | Associação de Futebol de Lisboa | 750,00 € | Não | 28/03/2023 |
| 1-567-2022 | Comum | Pessoa Singular | Santa Maria da Feira | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maió 2022 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 26/03/2023 |
| 2-816-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Porto Santo | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Maió 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol da Madeira | Admoestação | Não | 25/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-518-2022 | Comum | Pessoa Singular | Braga | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 25/03/2023 |
| 1-804-2021 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 600,00 € | Sim | 25/03/2023 |
| 1-286-2023 | Comum | Pessoa Singular | Maia | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º . | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Janeiro 2023 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 24/03/2023 |
| 1-1185-2022 | Comum | Pessoa Singular | Felgueiras | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 24/03/2023 |
| 1-347-2019 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Lisboa | A venda, ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou vestuário que incite à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. | al.l) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2019 | Voleibol | Campeonato Nacional – 1ª Divisão | Federação Portuguesa de Voleibol | 500,00 € | Não | 23/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-438-2022 | Comum | Pessoa Singular | Tavira | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 800,00 € | Sim | 22/03/2023 |
| 1-671-2022 | Comum | Pessoa Singular | Valongo | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 7.º. | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 23/03/2023 |
| 1-1173-2022 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A. | al.j) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Não | 20/03/2023 |
| 1-869-2022 | Comum | Pessoa Singular | Coimbra | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Junho 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol de Coimbra | 500,00 € | Sim | 21/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|--------------------------|---|----------|------------------|------------------|
| 1-1337-2022 | Comum | Pessoa Singular | Nazaré | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Futebol | Divisão Honra – Juniores | Associação de Futebol de Leiria | 375,00 € | Não | 20/03/2023 |
| 1-448-2022 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 20/03/2023 |
| 1-1035-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Valongo | A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º . | al.a) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | Divisão Honra | Associação de Futebol do Porto | 150,00 € | Não | 20/03/2023 |
| 1-234-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | Liga dos Campeões | UEFA | 375,00 € | Não | 20/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|---|------------------|-------------------|------------|------------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-100-2023 | Comum | Pessoa Singular | Barcelos | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2023 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Não | 20/03/2023 |
| 1-171-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Ribeira Grande | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | Taça de Honra | Associação de Futebol de Ponta Delgada | 180,00 € | Não | 18/03/2023 |
| 1-1109-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 18/03/2023 |
| 1-1176-2022 | Comum | Pessoa Singular | Esposende | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | Distrital Pró-Nacional | Associação de Futebol de Braga | 500,00 € | Sim | 17/03/2023 |
| 1-1062-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila do Conde | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos e adeptos. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 750,00 € | Não | 16/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-37-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Matosinhos | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Futebol | 2ª Divisão - Júniores A | Associação de Futebol do Porto | 150,00 € | Não | 15/03/2023 |
| 1-809-2022 | Comum | Pessoa Singular | Esposende | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Maio 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Braga | Admoestação | Não | 14/03/2023 |
| 1-532-2021 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Agosto 2021 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 14/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|--|------------------|-------------------|------------|---------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-941-2022 | Comum | Pessoa Singular | Tondela | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Agosto 2022 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 14/03/2023 |
| 2-1005-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Mafra | - Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º; - Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | - al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA - n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | GNR | Setembro 2022 | Futebol | 1º Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | Admoestação | Não | 13/03/2023 |
| 1-123-2022 | Comum | Pessoa Singular | Valongo | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2021 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 13/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|---|------------------|-------------------|------------|--------------------------------------|---------------------------------|----------|------------------|------------------|
| 1-1296-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Valongo | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo | al.i) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 | GNR | Novembro 2022 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 125,00 € | Não | 09/03/2023 |
| 1-1245-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lousada | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Setembro 2022 | Futebol | Sub-23 | Associação de Futebol do Porto | 375,00 € | Não | 09/03/2023 |
| 1-964-2022 | Comum | Pessoa Singular | Santa Maria da Feira | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2019 | Futebol | Taça Associação de Futebol de Aveiro | Associação de Futebol de Aveiro | 500,00 € | Sim | 08/03/2023 |
| 1-1183-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Amadora | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futsal | II Divisão | Federação Portuguesa de Futebol | 125,00 € | Não | 06/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-825-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paredes | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Junho 2022 | Futebol | Campeonato de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 500,00 € | Sim | 04/03/2023 |
| 1-169-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Lisboa | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2023 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | 150,00 € | Não | 04/03/2023 |
| 1-892-2022 | Comum | Pessoa Singular | Seixal | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Julho 2022 | Futebol | Particular | Particular | 1 000,00 € | Sim | 03/03/2023 |
| 1-1111-2022 | Comum | Pessoa Singular | Barcelos | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | Liga dos Campeões | UEFA | 1 000,00 € | Sim | 03/03/2023 |
| 1-88-2022 | Comum | Pessoa Singular | Sintra | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2022 | Futebol | Taça da Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 667,00 € | Sim | 03/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------|---------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-1029-2022 | Comum | Pessoa Singular | Leiria | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futsal | 2ª Divisão | Associação de Futebol de Leiria | Admoestação | Não | 02/03/2023 |
| 1-766-2021 | Comum | Pessoa Singular | Loures | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2021 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | 750,00 € | Não | 02/03/2023 |
| 1-81-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Barcelos | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Janeiro 2023 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol de Braga | 150,00 € | Não | 02/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|-------------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 4-1257-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Vila Franca de Xira | Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Novembro 2022 | Futebol | 3ª Divisão | Associação de Futebol de Lisboa | 2 500,00 € | Não | 02/03/2023 |
| 1-1153-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vizela | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º . | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 02/03/2023 |
| 1-836-2022 | Comum | Pessoa Singular | Penafiel | Pelo agente desportivo: A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | GNR | Maio 2022 | Futebol | 2ª Divisão | Associação de Futebol do Porto | 1 000,00 € | Sim | 02/03/2023 |
| 1-547-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lagoa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 02/03/2023 |
| 1-779-2022 | Comum | Pessoa Singular | Valongo | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | 2ª Divisão - Juniores B | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 01/03/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|--|------------------|-------------------|------------|---------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-69-2022 | Comum | Pessoa Singular | Odivelas | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 28/02/2023 |
| 1-931-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Agosto 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 28/02/2023 |
| 1-1145-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vizela | - A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente. - A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º | - al.b) do n.º1 do art.º 39.º - al.a) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 850,00 € | Não | 28/02/2023 |
| 1-464-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paços de Ferreira | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | Divisão Elite | Divisão Honra | 750,00 € | Não | 28/02/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|---|------------------|-------------------|------------|----------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-493-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paços de Ferreira | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | 2ª Divisão Distrital | Associação de Futebol do Porto | 1 500,00 € | Não | 25/02/2023 |
| 1-603-2022 | Comum | Pessoa Singular | Penafiel | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maió 2022 | Futebol | Taça de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 1 000,00 € | Sim | 24/02/2023 |
| 1-1066-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paços de Ferreira | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 24/02/2023 |
| 1-27-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Ponta do Sol | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a adeptos. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | PSP | Janeiro 2023 | Futsal | Divisão de Honra | Associação de Futebol da Madeira | 120,00 € | Não | 22/02/2023 |
| 1-812-2022 | Comum | Pessoa Singular | Coimbra | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos e autoridades públicas. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maió 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol de Coimbra | Admoestação | Não | 21/02/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|---|------------------|-------------------|------------|--|---------------------------------|-------------|------------------|------------------|
| 1-20-2023 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Cascais | Pelo agentes desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | PSP | Dezembro 2022 | Futsal | 1ª Divisão Distrital – Sub 19 | Associação de Futebol de Lisboa | 175,00 € | Não | 22/02/2023 |
| 1-855-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Mai 2022 | Futsal | Divisão de Honra – Juniores A | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 21/02/2023 |
| 2-255-2021 | Comum | Pessoa Coletiva | Horta | - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de designação do gestor de segurança, em violação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e n.º1 do art.º 10.ºA. - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º. | - al.e) do n.º1 do art.º 39.ºA - al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Fevereiro 2021 | Futebol | Taça da Associação de Futebol da Horta | Associação de Futebol da Horta | Admoestação | Não | 20/02/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|-----------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-684-2021 | Comum | Pessoa Singular | Maia | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 600,00 € | Não | 20/02/2023 |
| 1-1038-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila Franca do Campo | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 21/02/2023 |
| 1-479-2021 | Comum | Pessoa Singular | Trofa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Agosto 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 18/01/2023 |
| 1-504-2022 | Comum | Pessoa Singular | Loures | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2023 | Andebol | Campeonato Nacional 1 | Federação Portuguesa de Andebol | 1 000,00 € | Não | 17/02/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|---|------------------|-------------------|------------|------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-699-2022 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a adeptos. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 16/02/2023 |
| 1-790-2022 | Comum | Pessoa Singular | Braga | Pelo agente desportivo: A prática de atos ou incitamento à violência e à intolerância nos espetáculos desportivos. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | GNR | Maio 2022 | Futebol | 1ª Divisão Distrital | Associação de Futebol de Braga | Admoestação | Não | 16/02/2023 |
| 1-972-2022 | Comum | Pessoa Singular | Lisboa | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 16/02/2023 |
| 1-1316-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Santa Cruz | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Dezembro 2022 | Futebol | 1.ª Divisão de Juvenis | Associação de Futebol da Madeira | 150,00 € | Não | 15/02/2023 |
| 1-867-2022 | Comum | Pessoa Singular | Baião | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Junho 2022 | Futebol | Taça de Ouro Sub 17 | Associação de Futebol de Viseu | 750,00 € | Não | 14/02/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|--|------------------|-------------------|------------|----------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-417-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paços de Ferreira | - Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. - O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | - al.i) do n.º1 do art.º 39.º - al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Março 2022 | Futebol | 2ª Divisão Distrital | Associação de Futebol do Porto | 1 700,00 € | Sim | 14/02/2023 |
| 1-1003-2022 | Comum | Pessoa Singular | Valença | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º . | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2022 | Futebol | 1ª Divisão Distrital | Associação de Futebol de Viana do Castelo | 1 000,00 € | Sim | 14/02/2023 |
| 1-1065-2022 | Comum | Pessoa Singular | Golegã | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 14/02/2023 |
| 1-1217-2022 | Comum | Pessoa Singular | Mafra | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 14/02/2023 |
| 1-591-2022 | Comum | Pessoa Singular | Cascais | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Mai 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 14/02/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|-------------------|------------|---------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-364-2020 | Comum | Pessoa Coletiva | Lamego | Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA | APCVD | Fevereiro 2020 | Futsal | Campeonato Distrital - Juniores | Associação de Futebol de Viseu | Admoestação | Não | 13/02/2023 |
| 1-878-2022 | Comum | Pessoa Singular | Fundão | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Junho 2022 | Futsal | 1ª Divisão | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 13/02/2023 |
| 1-1174-2022 | Comum | Pessoa Singular | Funchal | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 13/02/2023 |
| 1-489-2022 | Comum | Pessoa Singular | Paredes | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | 1ª Divisão Distrital | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 10/02/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------|---|----------|------------------|------------------|
| 1-764-2021 | Comum | Pessoa Singular | Valongo | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2021 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 07/02/2023 |
| 1-981-2022 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Julho 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Sim | 06/02/2023 |
| 1-1009-2022 | Comum | Pessoa Singular | Sátão | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Setembro 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol de Viseu | 500,00 € | Sim | 02/02/2023 |
| 1-436-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vizela | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Abril 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 750,00 € | Não | 01/02/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|----------------------------|--|---|------------------|-------------------|------------|------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-573-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 750,00 € | Sim | 01/02/2023 |
| 1-600-2022 | Comum | Pessoa Singular | Maia | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | Taça de Portugal | Federação Portuguesa de Futebol | 500,00 € | Sim | 01/02/2023 |
| 1-893-2022 | Comum | Pessoa Singular | South Shields - Inglaterra | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Julho 2022 | Futebol | Particular | Particular | 500,00 € | Sim | 01/02/2023 |
| 1-937-2022 | Comum | Pessoa Singular | Portimão | Pelo agente desportivo: A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º, em conjugação com o n.º7 do art.º 40.º | PSP | Agosto 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 2 000,00 € | Não | 01/02/2023 |
| 1-806-2022 | Comum | Pessoa Singular | Matosinhos | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 28/01/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|------------------------|---|--|------------------|-------------------|------------|------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-850-2022 | Comum | Pessoa Singular | Oliveira do Hospital | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Maio 2022 | Futebol | Benjamins | Associação de Futebol de Coimbra | 1 000,00 € | Sim | 28/01/2023 |
| 1-691-2022 | Comum | Pessoa Singular | Valongo | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | Divisão Elite | Associação de Futebol do Porto | 1 000,00 € | Sim | 27/01/2023 |
| 1-980-2022 | Comum | Pessoa Singular | Firenze ITÁLIA | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2022 | Futebol | Liga da Nações | UEFA | 667,00 € | Não | 26/01/2023 |
| 1-885-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila Franca de Xira | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Julho 2022 | Futebol | Particular | Sporting Clube de Portugal | 1 000,00 € | Sim | 26/01/2023 |
| 1-1084-2022 | Comum | Pessoa Singular | Valongo | A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente. | - al.b) do n.º1 do art.º 39.º - al.b) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | Divisão de Elite | Associação de Futebol do Porto | 850,00 € | Não | 24/01/2023 |
| 1-849-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Famalicão | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. | al.d) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 500,00 € | Não | 24/01/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|------------------------------|------------------|-------------------|------------------|----------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-1164-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Alcochete | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Setúbal | 120,00 € | Não | 23/01/2023 |
| 2-830-2021 | Comum | Pessoa Coletiva | Lisboa | Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º. | al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Novembro 2021 | Futebol | 2ª Divisão Distrital | Associação de Futebol de Lisboa | Admoestação | Não | 23/01/2023 |
| 1-1080-2022 | Comum | Pessoa Singular | Torres Vedras | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 21/01/2023 |
| 1-907-2022 | Comum | Pessoa Singular | Loures | O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º. | al.h) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Junho 2022 | Hóquei em Patins | 1ª Divisão | Federação de Patinagem de Portugal | Admoestação | Não | 20/01/2023 |
| 1-975-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2022 | Futebol | Liga dos Campeões | UEFA | 1 000,00 € | Sim | 19/01/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-708-2022 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A | al.j) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Abril 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 20/01/2023 |
| 1-1073-2022 | Comum | Pessoa Singular | Mirandela | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol de Bragança | 1 000,00 € | Sim | 18/01/2023 |
| 1-994-2022 | Comum | Pessoa Singular | Amadora | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Não | 18/01/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|-----------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-312-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a adeptos e autoridades públicas. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | Divisão D'Elite | Associação de Futebol do Porto | 750,00 € | Não | 18/01/2023 |
| 1-534-2021 | Comum | Pessoa Singular | Sintra | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Agosto 2021 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 18/01/2023 |
| 1-496-2022 | Comum | Pessoa Singular | Porto | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Março 2022 | Futebol | Divisão Honra | Divisão Honra | 1 500,00 € | Não | 17/01/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-1346-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Guimarães | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Dezembro 2022 | Futebol | 1ª Divisão | Associação de Futebol de Braga | 150,00 € | Não | 16/01/2023 |
| 1-246-2022 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Fevereiro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 750,00 € | Não | 16/01/2023 |
| 1-533-2021 | Comum | Pessoa Singular | Oeiras | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Agosto 2021 | Futebol | 2ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 16/01/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|------------------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-861-2022 | Comum | Pessoa Singular | Valpaços | Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | Distrital - Juniores A | Associação de Futebol de Vila Real | 750,00 € | Não | 14/01/2023 |
| 2-618-2022 | Comum | Pessoa Coletiva | Matosinhos | - Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º; - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 8.º, previsto na alínea k) do n.º 1 desse artigo. | - al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA - al.k) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Março 2022 | Futsal | Taça Complementar Juniores B | Associação de Futebol do Porto | Admoestação | Não | 13/01/2023 |
| 1-797-2022 | Comum | Pessoa Singular | Cabeceiras de Basto | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Maio 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 667,00 € | Sim | 13/01/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------------|---|------------|------------------|------------------|
| 1-1074-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Barcelos | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Outubro 2022 | Futebol | 2ª Divisão - Juniores A | Federação Portuguesa de Futebol | 150,00 € | Não | 12/01/2023 |
| 1-940-2022 | Comum | Pessoa Singular | Vila Nova de Gaia | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Agosto 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 750,00 € | Não | 12/01/2023 |
| 1-1076-2022 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 1 000,00 € | Sim | 10/01/2023 |
| 1-668-2022 | Comum | Pessoa Singular | Ovar | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Janeiro 2022 | Futebol | Divisão de Elite | Associação de Futebol de Aveiro | 750,00 € | Não | 10/01/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------|-------------------|------------|------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-1216-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Fundão | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 09/01/2023 |
| 4-45-2021 | Comum | Pessoa Coletiva | Lisboa | Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º. | n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA | PSP | Novembro 2020 | Futsal | 2ª Divisão | Federação Portuguesa de Futebol | Admoestação | Não | 09/01/2023 |
| 1-1235-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Trofa | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | GNR | Novembro 2022 | Futebol | Divisão de Honra | Associação de Futebol do Porto | 150,00 € | Não | 07/01/2023 |
| 1-509-2022 | Comum | Pessoa Singular | Almada | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. | al.g) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Mai 2022 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 650,00 € | Sim | 07/01/2023 |

| Identificação do processo | Tipo de processo | Infrator | Residência (Concelho) | Caracterização da contraordenação | Normas violadas | Entidade atuante | Mês de ocorrência | Modalidade | Competição | Organizador | Sanção | Sanção Acessória | Entrada em vigor |
|---------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------|-------------------|------------|--------------|---|-------------|------------------|------------------|
| 1-734-2021 | Comum | Pessoa Singular | Guimarães | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Outubro 2021 | Futebol | Taça da Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | 750,00 € | Não | 04/01/2023 |
| 1-1221-2022 | Sumaríssimo | Pessoa Singular | Ponta Delgada | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Novembro 2022 | Futebol | Juniões B | Associação de Futebol de Ponta Delgada | 150,00 € | Não | 03/01/2023 |
| 1-538-2021 | Comum | Pessoa Singular | Odivelas | O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo. | al.i) do n.º1 do art.º 39.º | PSP | Setembro 2021 | Futebol | 1ª Liga | Liga Portuguesa de Futebol Profissional | Admoestação | Não | 02/01/2023 |

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JUNHO 2023

Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.



Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória e ainda todas as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação das partes processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

Dados Globais (total das decisões) e Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos aplicadas pela APCVD (2.º trimestre de 2023), consultar [aqui](#).